DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	14
Licitações e Contratos	15
Aviso de Licitação	15
Homologação / Adjudicação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.890, de 30 de janeiro de 2.019.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos municipais, retroativamente a 1º de janeiro de 2019, revisão geral no valor da remuneração, no percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), incidentes sobre as remunerações vigentes em dezembro de 2018, conforme atualizações da tabela de referência de salários, prestando-se a revisão, consoante as disposições do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição de perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de janeiro de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 30 do mês de janeiro do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 30 do mês de janeiro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Lei nº 2.891, de 30 de janeiro de 2.019.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal revisão geral no valor dos salários, no percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), incidentes sobre o valor dos vencimentos vigentes em dezembro de 2018, consoante atualizações da tabela de referência de salários, prestando-se a revisão, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição de perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2018.

Parágrafo único. A revisão no valor dos salários concedida no caput deste artigo retroagirá a janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de janeiro de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 30 do mês de janeiro do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 30 do mês de janeiro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Lei nº 2.892, de 30 de janeiro de 2.019.

Dispõe sobre a criação de cargo em regime de Comissão na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, o seguinte cargo público em regime de comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, a ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

Quantidade	Denomina-ção	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
01 (um)	Coordenador do Fundo Social de Solidariedade	44:00 horas semanais	15-A da Tabela I de Cargos Administrativos/Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Formação em nível de ensino superior.

Art. 2º As atribuições do cargo criado no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as seguintes:

Atribuições do cargo público em regime de comissão de Coordenador do Fundo Social de Solidariedade:

a) assessorar o Gabinete do Prefeito e a Presidência e o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade no desenvolvimento das políticas públicas municipais de competência do Fundo Social de Solidariedade, assim definidas pela Lei nº 2.766, de 17 de abril de 2017 e por eventuais normas complementares ou programas de trabalho;

b) planejar e coordenar as ações e programas a cargo do Fundo Social de Solidariedade;

c) planejar, coordenar e supervisionar o corpo de trabalho técnico e operacional do Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas neste artigo, complementar e especificar as atribuições do cargo criado pelo art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de janeiro de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 30 do mês de janeiro do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 30 do mês de janeiro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Lei nº 2.893, de 30 de janeiro de 2.019.

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, a ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e provido mediante concurso público, o seguinte cargo público efetivo:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
01 (um)	Padeiro	44:00 horas semanais	5-A da Tabela II de Cargos Operacionais da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino fundamental completo. Conhecimento prático das atividades inerentes ao cargo, em consonância as suas atribuições.

Art. 2º As atribuições do cargo criado no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as seguintes:

Atribuições do cargo público efetivo de padeiro:

a) produzir, nas unidades municipais de produção de alimentos, pães, massas, biscoitos, doces, salgados, confeitos e produtos alimentícios diversos, pautando-se, além do conhecimento prático, pelo respeito a receitas e orientações técnicas; utilizando-se de insumos e utensílios e operando máquinas e equipamentos necessários, sempre se conduzindo em conformidade as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

boas práticas profissionais e com respeito as normas de saúde e segurança do trabalho;

b) controlar os estoques de insumos e materiais e proceder ao inventário permanente de utensílios, máquinas e equipamentos, zelando pela funcionalidade de utensílios, máquinas e equipamentos;

c) proceder a higienização e organização dos utensílios e das máquinas e equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atribuições, bem como a armazenagem de insumos a materiais;

d) zelar pela higienização de seu ambiente de trabalho, orientando a atuação dos auxiliares de serviços nas tarefas que por estes devam ser realizadas.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas neste artigo, complementar e especificar as atribuições do cargo criado pelo art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de janeiro de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 30 do mês de janeiro do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 30 do mês de janeiro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Decretos

Decreto n° 4.808, 31 de janeiro de 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.718, de 31 de dezembro de 2015 no que concerne a qualificação das entidades como Organizações Sociais da Saúde no âmbito do município de Itaberá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n.º 2.718, de 31 de dezembro de 2015, para a sua melhor implementação, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, especialmente para as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos do Município;

D e c r e t a:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a qualificação de entidades como Organizações Sociais – OSS, no âmbito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, de acordo com que prevê a Lei Municipal nº 2.718, de 31 de dezembro de 2015, e será implementado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Alinhamento aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e aos objetivos estratégicos da política pública correspondente, respeitadas as especialidades de regulação do setor;

II - Ênfase no atendimento ao cliente – cidadão;

III - Ênfase nos resultados qualitativos e quantitativos, nos prazos pactuados;

IV - Adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento do cidadão;

V - Promoção dos meios que favoreçam a efetiva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

redução de formalidades burocráticas na prestação dos serviços;

VI - Adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Município, a Sociedade e o Setor Privado;

VII - Manutenção de sistema de prorrogação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados; e

VIII - Controle social das ações de forma transparente.

Parágrafo único. A qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como OSS tem por objetivo o estabelecimento de parcerias de longo prazo, com vistas à prestação de forma contínua, de serviços de interesse público à comunidade.

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE E SEU PROCEDIMENTO

Seção I

Da Qualificação

Art. 2º Poderão ser qualificadas como OSS no âmbito do Município de Itaberá, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos legais, as diretrizes de políticas públicas setoriais, as determinações e os critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, a atuação na área de saúde compreende a assistência hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as atividades de ensino e pesquisa.

Art. 3º São requisitos específicos para que as entidades privadas requisitem sua qualificação e se habilitem como OSS no âmbito do município de Itaberá, a comprovação do registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área da saúde;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas aquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nos art. 3.º e 4.º Lei 2.718/2015;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros do Poder Público e/ou da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação regional, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada por qualquer unidade da federação, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. A habilitação da entidade dependerá da aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e do Chefe do Poder Executivo quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social.

Art. 4º Não serão qualificadas como Organização Social, sob qualquer hipótese, as seguintes entidades:

I. As entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

II. Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

III. As Organizações Partidárias e assemelhadas, inclusive suas Fundações;

IV. As entidades que comercializam planos de saúde e assemelhados com finalidade lucrativa;

V. As cooperativas;

VI. As entidades consorciadas;

VII. As entidades que não possuírem registro no Conselho Estadual de Medicina de sua sede.

VIII. As entidades com contas reprovadas pelos órgãos de controle federal, estadual e municipal;

IX. As entidades declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de formar parcerias e/ou receber recursos públicos ou outros ajustes com o município de Itaberá ou de qualquer outro órgão do governo da esfera municipal, estadual ou federal.

Seção II

Do procedimento para qualificação

Art. 5º O processo de qualificação será iniciado com a publicação de edital de Chamamento Público visando o chamamento das interessadas em se qualificar como OSS no âmbito do município de Itaberá.

Parágrafo único. Deverá ser publicado aviso de Chamamento Público no Diário Oficial do Município e em outro jornal diário de circulação no Estado, e ser disponibilizado o edital completo, incluindo anexos, se houver, no sítio eletrônico do Município de Itaberá.

Art. 6º As entidades interessadas em se qualificar como OSS deverão pleitear o respectivo título no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde devidamente instruído com os documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos no artigo 3º deste Decreto.

Art. 7.º O requerimento será recebido, primeiramente, pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – COQUALI, que é o órgão colegiado destinado à autuação dos pedidos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Itaberá, o qual deverá emitir parecer quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação e remetê-los a Secretaria Municipal de Saúde para decisão.

§ 1º A COQUALI será formada por 3 (três) membros e respectivos suplentes, todos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e estáveis, nomeados através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A COQUALI se reunirá regularmente quando necessária a análise de requerimentos de qualificação das entidades, com a convocação de seus membros.

Art. 8º A COQUALI terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do prazo previsto no artigo 6º, para análise dos requerimentos e parecer quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação e remetê-los a Secretaria Municipal de Saúde para decisão quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação, que, por sua vez, deverá ser emitida dentro de 5 (cinco) dias contados do recebimento dos documentos da Comissão.

Art. 9º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadre, quanto ao seu objeto social, na área da saúde e/ou não atenda os requisitos específicos previstos no art. 2º da Lei nº 2.718/2015 e no art. 3º deste Decreto;

II - se enquadre nas vedações estabelecidas pelo artigo 4º deste Decreto;

III - apresente a documentação qualificatória disciplinada na Lei n.º 2.718/2015 neste Decreto de forma incompleta.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III deste artigo, a Comissão, antes de emitir seu parecer, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de qualificação ou conceder à requerente o prazo de até 5 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos. Reiterando-se a ocorrência, seu requerimento será indeferido independentemente de qualquer outra providência.

Art. 10. A decisão da Secretaria de Saúde deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e comunicada às requerentes através do endereço eletrônico da entidade,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

e dela caberá recurso pelas partes interessadas dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da decisão.

Parágrafo único. Recebido o recurso, a Secretaria de Saúde terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar e deliberar a respeito dos recursos e encaminhar o relatório para decisão final do Prefeito.

Art. 11. A decisão final sobre a qualificação como organização social de saúde dar-se-á por meio de Decreto do Chefe do Executivo do Município de Itaberá e terá como base o relatório da Secretaria Municipal de Saúde, após o encerramento da fase recursal.

Parágrafo único. O certificado de qualificação como Organização Social deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico do Município de Itaberá.

Art. 12. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da Lei Municipal nº 2.718/2015, bem como deste Decreto.

Art. 13. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de cancelamento da qualificação, publicado no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico do Município de Itaberá.

Art. 14. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A qualificação não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão, mas dá condição para a entidade a participar de processo de seleção, para fins de escolha do melhor projeto, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação dos projetos propostos, conforme regras previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE PARA FINS DE PARCERIA

Art. 15. O procedimento de seleção das OSS, para efeito de celebração de parceria com o Município de Itaberá a ser firmada através de Contrato de Gestão, se dará por meio do procedimento de Chamamento Público, com observância das seguintes fases:

I. Publicação de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para apresentação dos documentos de habilitação e proposta de trabalho;

II. Recebimento, análise e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de trabalho;

III. Publicação do resultado provisório;

IV. Fase recursal;

V. Publicação do resultado final com o nome da entidade vencedora; e

VI. Homologação e sua publicação.

§ 1º - Os atos previstos nos incisos deste artigo serão de competência do Município de Itaberá, incumbindo-lhe, ainda, nomear Comissão de Seleção de Chamamento Público COSEL, para Celebração de Contrato de Gestão, com a finalidade de elaborar o edital, bem como proceder ao recebimento e julgamento das propostas de trabalho.

§ 2º - A COSEL deverá ser nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo ao menos um servidor público municipal efetivo do setor de licitações ou jurídico.

§ 3º - Não poderão ser nomeados para a comissão de que trata o parágrafo anterior os servidores que tenham sido cedidos a OSS com contrato vigente com a administração pública ou os servidores que trabalhem na área responsável pela supervisão dos contratos de gestão.

§ 4º - O edital será publicado por meio de aviso no Diário Oficial do Município e será integralmente disponibilizado no sítio eletrônico do Município de Itaberá.

§ 5º - O atendimento ao princípio da economicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, será observado durante todo o processo de seleção.

Art. 16. Caso tenha apenas uma entidade qualificada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

como organização social de saúde no Município de Itaberá, o procedimento de seleção poderá ser inexigível, devendo a ausência de realização de chamamento público ser devidamente justificada e o extrato da justificativa publicado na mesma data em que for efetivado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico do Município de Itaberá.

Parágrafo único. A inexigibilidade de chamamento público para seleção prevista no caput não afasta a aplicação dos demais requisitos e procedimentos deste Decreto.

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Saúde a estipulação das regras e condições técnicas específicas de cada Contrato de Gestão e do Termo de Referência para balizar o edital de chamamento.

Art. 18. O edital de Chamamento Público conterá, obrigatoriamente:

I. Descrição detalhada da atividade a ser executada e dos bens, recursos e equipamentos a serem destinados ao fim pretendido;

II. Critérios objetivos para a seleção da proposta de trabalho que, em termos de gerenciamento, eficiência operacional e técnica do serviço público a ser prestado, melhor atenda aos interesses perseguidos pela Administração Pública;

III. Exigências quanto à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da boa condição econômico-financeira da Entidade, bem como a qualificação técnica, capacidade operacional e experiência gerencial da Entidade para a execução da atividade;

IV. Cronograma contendo todos os prazos;

V. A minuta do Contrato de Gestão.

Art. 19. A proposta de trabalho apresentada pela Organização Social de Saúde, com especificações do respectivo programa, conterá os meios e recursos financeiros necessários à execução dos serviços a serem gerenciados, devendo ser acompanhada, ainda, de:

I. Plano de metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço do ponto de vista financeiro, operacional, administrativo e os respectivos prazos de execução;

II. Dimensionamento de pessoal;

III. Documentos demonstrativos de experiência técnica e gerencial para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

IV. Memória de cálculo, contendo as despesas mensais estimadas.

Art. 20. A documentação exigida no edital de chamamento público, considerando a habilitação e a proposta de trabalho, deverá se limitar à:

I. Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, registrado em cartório;

b) Ata da eleição de sua atual diretoria;

c) Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) lega(ais) da entidade;

d) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

II. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade;

b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Certidão Negativa de Débito - CND ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devidamente atualizada.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa trabalhista;

III. Quanto à qualificação-técnica:

a) Prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina;

b) Comprovação de experiência gerencial na área da saúde visando à comprovação de experiências anteriores, inclusive comprovando com contratos de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

gestão e/ou contratos de prestação de serviços na área correspondente e/ou atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

c) Comprovação de capacidade técnica profissional através da apresentação de atestado de capacidade técnica.

IV. Quanto à Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da apresentação da proposta;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Art. 21. A qualificação como Organização Social de Saúde no Município de Itaberá, em qualquer caso, é condição indispensável para participação da entidade no Chamamento Público para seleção e, consequentemente, para a assinatura do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Não poderá participar do processo de Chamamento Público a entidade privada sem fins lucrativos que:

I. Tenha sido desqualificada como organização social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itaberá; e

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV. Tenha tido contas parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer Ente Federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos.

Art. 22. Observado o prazo estabelecido no Chamamento Público, a COSEL elaborará relatório conclusivo, que explicitará:

I. O atendimento aos requisitos legais pelas entidades privadas inscritas;

II. A relação das entidades privadas habilitadas;

III. As entidades privadas inabilitadas em razão do não atendimento aos requisitos legais e a outros previstos neste Decreto; e

IV. Nos casos de mais de uma organização social habilitada, a escolha justificada da Entidade privada que melhor atendeu aos critérios estabelecidos no edital, conforme art. 18, II.

§ 1º - A decisão da Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial do Município e a íntegra do relatório será publicada no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º - Da decisão de que trata o § 1º caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação, dirigido à COSEL.

§ 3º - A comissão recorrida terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de interposição do recurso a que se refere o § 2º, para análise.

§ 4º - Na hipótese de não haver reconsideração da decisão pela COSEL, os autos do processo de chamamento público serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para decisão sobre o recurso, no prazo 5 (cinco) dias corridos, contados da data de decisão a que se refere o § 3º.

§ 5º - A decisão final sobre a escolha da OSS para fins de Contrato de Gestão será formalizada em ato do Chefe do Executivo e terá como base o relatório de avaliação da Comissão, após o encerramento da fase recursal.

§ 6º - A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município e em outro jornal diário de circulação no Estado.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 23. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a Entidade Qualificada como Organização Social de Saúde devidamente selecionada no Chamamento Público de que trata o Capítulo II deste Decreto, com vistas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades na área de saúde, devendo ser celebrado por escrito e seu extrato publicado no Diário Oficial do Município e em outro jornal diário de circulação no Estado.

§ 1º O contrato de gestão será firmado pelo Chefe do Executivo, juntamente, com o Secretário Municipal da Saúde e pelo representante legal da OSS, tendo o instrumento sempre natureza jurídica de direito público.

§ 2º A execução do contrato de gestão será supervisionada, acompanhada e avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município.

Art. 24. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da Administração Pública, elencados no Art. 37 da Constituição Federal, devendo o instrumento conter as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelas partes e cláusulas que disponham sobre:

I- A descrição do objeto e seus elementos característicos e obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela organização social;

II- Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;

III- A observação aos princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no Art. 198 da Constituição Federal;

IV- A especificação das metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução e os resultados a serem atingidos;

V- Previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI- Bem como a apresentação de relatórios sobre a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

VII- Adoção de práticas de planejamento sistemáticos das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

VIII- Vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Município, ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

IX- A abertura e movimentação dos recursos financeiros recebidos em contas-correntes bancárias específicas de custeio, investimento e reserva legal;

X- A formação de fundo de reserva legal, com os recursos financeiros de custeio, devendo, mensalmente, efetuar depósito correspondente ao percentual mínimo previsto em contrato de gestão, sendo este em moeda corrente, mediante aplicação financeira, podendo ser destinado para: provisões, rescisões e reclamatórias trabalhistas, ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do contrato de gestão, bem como em situações consideradas excepcionais, devendo neste caso ser analisado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI- A forma da apresentação, envio, recebimento e análise das prestações de contas contábil e financeira, respeitadas as legislações que regulamentam a matéria;

XII- Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação regional, de demonstrações financeiras, elaboradas, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como relatório contendo as metas pactuadas e realizadas do contrato de gestão;

XIII- As possibilidades de rescisão antecipada ou de intervenção da Administração na execução do objeto;

XIV- A responsabilidade da Organização Social de Saúde por prejuízos que, por ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar à Administração ou a terceiros;

XV- As sanções previstas para o caso de inadimplemento;

XVI- A proibição de transferir total ou parcialmente o objeto do contrato de gestão a terceiros sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

XVII- Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

e empregados contratados pela organização social de saúde, no exercício de suas funções;

§ 1º - A vigência do contrato de gestão deverá ser estabelecida no ato da publicação do edital, podendo ser prorrogado por termos sucessivos, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação positiva de seu desempenho, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses de vigência, salvo em caráter excepcional, devidamente justificado.

§ 2º - Durante o vínculo de parceria, e a qualquer tempo, são permitidas alterações nas cláusulas contratuais e repactuações, inclusive no que tange às metas e valores, para sua adequação às necessidades da Administração Pública, celebradas por meio de termos de aditamentos, desde que as modificações não desnaturem o objeto da parceria.

§ 3º - O reequilíbrio e o reajuste do contrato de gestão serão objeto de termo de aditamento, a ser prévia e expressamente aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante pareceres contábil e jurídico favoráveis.

§ 4º - Havendo cedência de bem imóvel pertencente à Administração Pública para a Organização Social de Saúde, esta ficará responsável por todas as manutenções necessárias, a fim de garantir o seu estado de conservação, devendo o contrato de gestão regulamentar por meio de cessão de uso os demais atos relativos a esta matéria.

§ 5º - O contrato de gestão deverá regulamentar a cessão de uso de bens móveis e equipamentos públicos cedidos, bem como a sua movimentação, destinação, acompanhamento, permuta e restituição, assim como deverá prever o rol de servidores cedidos e seus respectivos cargos para execução do objeto da parceria.

§ 6º - Enquanto durar a vigência do contrato de gestão, os membros da COSEL nomeados na forma do artigo 15 deste Decreto, não poderão ser cedidos à Organização Social qualificada e fomentada.

§ 7º - O Secretário Municipal da Saúde deverá definir as demais cláusulas necessárias no contrato de gestão.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 25. O Município de Itaberá repassará às organizações sociais recursos públicos de fomento e, eventualmente, bens públicos destinados ao financiamento das atividades da organização social de saúde.

§ 1º - Os recursos destinados à OSS serão repassados com obediência ao cronograma de desembolso financeiro estabelecido no contrato de gestão, que pactua as metas e os resultados a serem alcançados.

§ 2º - Eventuais excedentes financeiros do contrato de gestão ao final do exercício, apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade privada, serão incorporados ao planejamento financeiro do exercício seguinte e utilizados no desenvolvimento das atividades da entidade privada com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e das metas do contrato de gestão.

Art. 26. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o caput dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 27. A OSS poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 28. A execução do contrato de gestão celebrado nos termos deste Decreto será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, com o auxílio de Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada para este fim.

§ 1º Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão - COMAV serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde dentre os servidores públicos municipais com vínculo estável, de notória capacidade e adequada qualificação, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

§ 2º A COMAV terá como finalidade principal, dentre outras, de monitorar, controlar e avaliar a execução dos contratos de gestão, devendo emitir relatório técnico, a cada três meses, a ser aprovado em reunião com a Organização Social de Saúde Selecionada e a Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação do período de execução, e propor alterações de metas quantitativas, qualitativas e financeiras que se fizerem necessárias.

§ 3º Os relatórios técnicos de monitoramento, controle e avaliação emitidos pela COMAV deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Saúde, e enviados aos órgãos de controle interno e externo para fins de fiscalização e controle social.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de normativa interna, regulamentará o fluxo de monitoramento e avaliação da execução dos contratos de gestão, bem como as demais atribuições a serem executadas pela COMAV, devendo ser respeitado o contrato de gestão e as legislações que regulamentam a matéria, em especial as diretrizes deste Decreto e a Lei nº 2.718/2015.

Art. 29. O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação regional.

Art. 30. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela OSS parceira, dela darão ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 31. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão à Procuradoria Jurídica do Município ou ao Ministério Público, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 32. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 33. O balanço e demais prestações de contas da OSS devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação regional.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 34. A OSS parceira deverá manter os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações pactuadas no contrato de gestão.

Art. 35. A contratação de funcionários pela OSS deverá ser mediante processo seletivo simplificado, realizado pela entidade, aberta à participação de todos os interessados, sem exclusão de qualquer natureza a ser definido em regulamento próprio, respeitada a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devendo utilizar como critério para remuneração desses empregados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

Parágrafo único. Os empregados contratados pela OSS parceira não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Itaberá, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela Organização Social.

Art. 36. Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo ceder servidores públicos, titulares de cargo efetivo, à OSS parceira, através de Termo de Cessão, com ônus para o órgão de origem, com o atendimento das seguintes diretrizes:

I- Assegurar a todos os servidores cedidos os direitos, garantias e vantagens decorrentes do respectivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

cargo, inclusive os reajustes gerais concedidos pelo Poder Executivo, bem como aqueles previstos na de Carreira dos Profissionais do SUS/SES e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itaberá incluindo a opção de carga horária;

II- Justificado o interesse público, será dispensada a anuência do servidor a ser cedido;

III- A Secretaria Municipal de Saúde será a única responsável pelo controle da vida funcional e pelo recebimento das solicitações referentes a férias, licenças, afastamentos, avaliação de desempenho dos servidores cedidos;

IV- Será computado o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, vinculada, quando for o caso, ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Município;

V- Durante o período da cedência o servidor público observará as normas internas da OSS parceira, cujas diretrizes serão consignadas em regulamento próprio;

VI- Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por OSS a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria;

VII- Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OSS;

VIII- Os valores suportados pelo Município com a cedência do servidor devem ser descontados dos recursos do contrato de gestão, conforme disposto no Edital de chamamento público.

CAPÍTULO VII

DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Art. 37. Na hipótese de risco de descumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, o Município pode assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

§ 1º A intervenção, quando necessária, será feita através de decreto do Chefe do Poder Executivo, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Caberá ao interventor, representante da Secretaria Municipal de Saúde, à prática de todos os atos inerentes à intervenção, entre outros:

I- Adotar medidas de ordem técnica e administrativa necessárias ao restabelecimento e pleno funcionamento da unidade nos moldes acordados no contrato de gestão;

II- Emitir relatório de intervenção contendo o diagnóstico situacional da unidade e os atos de intervenção;

III- Prestar contas contábil/financeira do período da intervenção, respeitado o pactuado no contrato de gestão;

IV- Seguir todos os procedimentos legais que regem o contrato de gestão, bem como os princípios da Administração Pública.

§ 3º - Decretada a intervenção, o Secretário Municipal de Saúde a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de contrato de gestão, deverá:

I- Instaurar procedimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, para apurar as causas determinantes da medida, e definir responsabilidades assegurado o direito de contraditório e de ampla defesa;

II- Instituir, por Portaria, grupo de trabalho de caráter temporário e específico, e, se for o caso, multidisciplinar para acompanhar e orientar todo o período de intervenção, a fim de atuar tempestivamente na solução de eventuais dificuldades.

§ 4º - Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa da OSS, esta retomará a execução dos serviços.

§ 5º - Comprovado o descumprimento em face deste Decreto, da Lei Municipal nº 2.718/2015 ou do contrato de gestão, por decisão exarada no regular procedimento administrativo, será formalizada a rescisão do mesmo, a desqualificação da entidade como organização social de saúde, com a reversão do serviço ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

§ 6º - Durante o período de intervenção o Secretário Municipal de Saúde poderá dar início a um novo processo de chamamento público, ficando a homologação e contratação condicionada à decisão final do regular procedimento administrativo previsto neste Decreto, observado a possibilidade de rescisão antecipada.

CAPÍTULO VII

DA DESQUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE PRIVADA

Art. 38. O Poder Executivo Municipal poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, bem como na inobservância de qualquer regra deste Decreto.

§ 1º - A desqualificação será precedido de processo administrativo, assegurado o direito do contraditório e de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação da Organização Social de Saúde dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo.

§ 3º - A desqualificação importará em rescisão do contrato de gestão, reversão dos bens permitidos ou cedidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

§ 4º - A OSS que for desqualificada nos termos do § 3º deste Artigo não fará jus a qualquer tipo de indenização.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às organizações sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no contrato de gestão.

Art. 40. A OSS fará publicar no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação regional, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamentos próprios contendo os procedimentos que adotará para recursos humanos, de aquisições e a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo único. Os regulamentos deverão observar os princípios que regem a Administração Pública elencada no Art. 37 da CF/1988.

Art. 41. A OSS que absorver atividades no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 42. Os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias corridos.

Art. 43. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 31 de janeiro de 2019.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 31 do mês de janeiro do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, na mesma data.

Rejane Maria de Freitas

Enc. Publicações

Portarias

Portaria nº 020, de 31 de janeiro de 2.019.

Dispõe sobre designação de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Designar a servidora Andreia de Freitas Gomes, portadora do RG. n° 26.774.219-8, Fonoaudióloga, para desempenhar as funções de Coordenadora do Centro Integrado de Terapias – CEINTER, cumulativamente às suas funções, concedendo o benefício previsto no artigo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

143, parágrafo 1º, da Lei nº1.371/92, de 20/10/1992.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 31 de janeiro de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 31 do mês de janeiro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Portaria nº 021, de 31 de janeiro de 2.019.

Dispõe sobre designação de servidor em regime de comissão.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

- considerando as disposições da Lei n° 2.892, de 30 de janeiro de 2019,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Nomear a servidora Agneli Steidel de Souza, portadora do RG. n° 34.983.487-8, para o cargo de Coordenador do Fundo Social de Solidariedade, em regime de comissão, na referencia 15-A, da tabela I, da Lei n° 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 31 de janeiro de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 31 do mês de janeiro do ano de 2019.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO Nº 10/2019 - PROCESSO Nº 36/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Licitações, localizada na Rua Cel. Amantino nº 483, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 -"DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, às 09h00min do dia 14 de Fevereiro de 2019. O objeto da presente licitação é a eventual contratação de empresa fornecimento de gêneros alimentícios para sanar as necessidades das secretarias municipais, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O valor global desta licitação é de R$ 1.035.529,78 (um milhão e trinta e cinco mil e quinhentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

Alex Rogério Camargo de Lacerda - Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TOMADA DE PREÇO Nº 16/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 436/2018

A Prefeitura Municipal de Itaberá torna público para conhecimento dos interessados que o processo supracitado que tem por objeto a contratação de empresa para executar pavimentação em lajotas sextavadas de concreto na Rua Braz Maia e Rua Projetada no Distrito Toriba do Sul, teve como vencedora a empresa EDL CONSTRUTORA EIRELI - ME com o valor global de R$ 67.117,82 (sessenta e sete mil cento e dezessete reais e oitenta e dois centavos). Tudo de acordo com a Lei, o processo foi homologado.

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.